

ESTATUTO DA
ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
CAPÍTULO I

Da Denominação – Sede e Foro – Objetivos e Definições

Art. 1º - A Academia Brasileira de Ciências Farmacêuticas tendo por abreviaturas A.B.C.F. e Academia é uma sociedade civil científica, de âmbito nacional, fundada aos 13 de agosto de 1937, nova denominação da Academia Nacional de Farmácia, com sede na Rua da Lapa, 120, 6º andar, salas 606/607, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-180, inscrita no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas, CNPJ sob nº 28.254.951/0001-06, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. Em seus materiais de divulgação, impressos ou por via eletrônica, pode-se utilizar a denominação Academia Brasileira de Ciências Farmacêuticas seguido de Academia Nacional de Farmácia.

Art. 2º O foro da Academia é na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: A Academia poderá abrir sub-sedes em qualquer parte do território nacional após aprovação da Diretoria.

Art. 3º - A Academia tem por objetivos:

- a) Estudar, debater e divulgar tudo o que se relacione com as atividades científicas e tecnológicas dos estabelecimentos comerciais de medicamentos (Farmácia pública ou privada, hospitalar ou comunitária), Ciências Farmacêuticas e as ciências afins;
- b) Colaborar, como órgão consultivo ou informativo, com os Governos da União, dos Estados e dos Municípios e seus organismos estatais, paraestatais ou autárquicos, no estudo e solução dos problemas relacionados com a farmácia e ciências afins;
- c) Representar, no Brasil, as suas congêneres estrangeiras e demais instituições que se dediquem, no Exterior, às suas finalidades, cooperando no intercâmbio da ciência farmacêutica mundial;
- d) Manter bibliotecas, promover sessões e conferências, organizar, patrocinar ou realizar congressos, simpósios, oficinas e exposições;
- e) Preparar e, ou executar projetos isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas;
- f) Celebrar convênio com instituições de direito público ou privado, visando pesquisa, desenvolvimento, aprimoramento e divulgação da qualidade e eficiência de métodos e produtos, a fim de angariar recursos para maior assistência às suas finalidades.
- g) Estruturar atividades educacionais e culturais com vistas a desenvolver profissionais farmacêuticos, médicos, médicos veterinários e odontológicos, bem como outros profissionais que atuam em benefícios da saúde pública.

Art. 4º - Para os efeitos deste Estatuto, são adotadas as seguintes definições:

I – Patronos – são aqueles cientistas que tenham prestado relevantes serviços no campo da saúde pública, já falecidos, sob a égide do qual estão as diversas cadeiras da Academia e mencionados em Regimento Interno.

II – Membro Titular – é a pessoa que tenha formação acadêmica em Farmácia, Ciências Farmacêuticas, Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, ou em qualquer uma das ciências constantes das seções relacionadas no Art. 5º e que ocupa,, simbolicamente a cadeira de um patrono.

III- Membro Honorário – nacional ou estrangeiro – é aquele de nível universitário e que desempenha ou tenha desempenhado funções relevantes no campo da saúde pública há mais de 15 (quinze) anos, dentro das atividades do âmbito da Academia.

IV – Membro Emérito – é aquele que no âmbito da Academia é Membro Titular ou Honorário que atinge a idade de 80 (oitenta) anos.

V – Membro Correspondente – é aquele membro da entidade congênere, sediada no exterior, e que mantém informações periódicas no campo da saúde pública.

VI – Membro Benemérito – é aquele que presta serviços importantes em prol do desenvolvimento das atividades da Academia e que contribui com recursos financeiros, inclusive com prática filantrópica e trabalha para o bem da humanidade.

VII – Membro Mantenedor – é a pessoa física ou jurídica que se associa à Academia e contribui com recursos para custear e estimular as atividades que promovam o desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas no Brasil.

VIII – Dirigente Executivo – é aquele designado pela Diretoria, que colabora nas áreas: administrativa, financeira, comercial e técnica da Academia.

CAPÍTULO II

Dos Membros da Academia

Art. 5º A Academia será composta por 100 (cem) membros titulares, bem como de membros eméritos, membros honorários (nacionais e estrangeiros), membros correspondentes (nacionais e estrangeiros) e membros mantenedores sem número especificado.

§1º - O número de Membros Titulares poderá ser aumentado gradualmente, por decisão da Diretoria, desde que existam candidatos aprovados.

§2º - Os membros titulares ocupam, simbolicamente, cadeiras patrocinadas por nomes de farmacêuticos e cientistas, brasileiros notáveis, já falecidos e são distribuídas pelas Seções seguintes:

- a) Seção de Farmácia: (Farmácia Pública, Farmácia Hospitalar, Farmácia Magistral, Deontologia e História da Farmácia): 25 titulares;
- b) Seção de Farmácia Industrial: (Indústria Farmacêutica, de alimentos e de cosméticos, saneantes e dispositivos médicos): 25 titulares;
- c) Seção de Ciências Físicas, Químicas, Biológicas e Naturais: 15 titulares;
- d) Seção de Farmacologia e Toxicologia: 10 titulares;
- e) Seção de Medicina Humana: 15 titulares;
- f) Seção de Odontologia: 5 titulares;
- g) Seção de Medicina Veterinária: 5 titulares.

§3º - O disposto no § 2º deste artigo poderá ser revisado a critério da Diretoria e a relação de patronos deverá ser inserida no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres do Acadêmico

Art. 6º- São direitos do Acadêmico:

- I – Participar das sessões, nas discussões e deliberações;
- II – Votar e ser votado, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III – Requerer, com um número de Acadêmicos, não inferior a um terço, convocação da assembléia geral extraordinária, justificando a necessidade da convocação.
- IV – É facultado o uso do título do agraciado pela **Academia Brasileira de Ciências Farmacêuticas e de sua predecessora a** Academia Nacional de Farmácia.

Parágrafo único: Os direitos do Acadêmico são pessoais e intransmissíveis.

Art. 7º- São deveres do Acadêmico:

- I – Cumprir fielmente os dispositivos estatutários e regulamentares, assim como as deliberações das assembléias gerais e da Diretoria;
- II – Fazer respeitar o Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Prestigiar a Diretoria e zelar pelo progresso, decoro e renome da Academia;
- IV – Exercer dignamente os cargos, as funções ou os encargos para os quais forem eleitos ou designados, ressalvados justos impedimentos.
- V – Contribuir por todos os meios, ao seu alcance, para prestigiar a Academia e os seus membros;
- VI – Pagar a anuidade estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV Da Diretoria

Art. 8º – A Diretoria da Academia será constituída de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário-Geral, Primeiro Secretário, Tesoureiro Geral, Primeiro Tesoureiro, Orador e Diretor Social.

Art. 9º – A Diretoria da Academia constituída na forma do artigo anterior será eleita por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Nenhum candidato poderá se candidatar mais de três vezes consecutivas ao mesmo cargo da diretoria.

Art. 10 – Compete à Diretoria:

- a) Observar e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e Resoluções, assim como as suas próprias deliberações e das Assembléias Gerais da Academia;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Academia;
- c) Resolver sobre admissão de membros;
- d) Aplicar as penalidades de que trata o Capítulo IV do presente Estatuto;
- e) Submeter ao Conselho Fiscal e Consultivo as matérias sujeitas ao seu parecer;
- f) Convocar as Assembléias Gerais;
- g) Promover reuniões sociais;
- h) Admitir, despedir e licenciar funcionários e fixar seus deveres, atribuições e remunerações;
- i) Da posse aos membros do Conselho Fiscal e Consultivo; e
- j) Resolver sobre qualquer matéria que não seja da competência privativa das Assembléias Gerais.

Art. 11– A Diretoria se reunirá semestralmente em sessão ordinária.

Parágrafo único: Sempre que necessário a Diretoria se reunirá em sessão extraordinária, solene ou regimentalmente com data previamente marcada, inclusive no período de recesso.

Art. 12 – As sessões serão realizadas com qualquer número de Acadêmicos.

Parágrafo único: As decisões da Academia serão sempre tomadas por votação simbólica ou nominal ou por escrutínio secreto, na forma do presente Estatuto.

Art. 13 – Compete ao Presidente:

- a) Representar, socialmente, a Academia podendo delegar poderes a outro Acadêmico, salvo para a assinatura do expediente externo;
- b) Administrar o patrimônio, autorizar as despesas, assinando com o tesoureiro as obrigações, as ordens de pagamentos e os cheques;
- c) Superintender e fiscalizar a administração da Academia, visando os livros e documentos, orientando os demais diretores e os Acadêmicos comissionados para qualquer fim;
- d) Suprir e interpretar as disposições omissas ou dúbias do Estatuto;
- e) Convocar as sessões extraordinárias e as assembléias gerais, por iniciativa própria ou requerimento de, no mínimo, 10 acadêmicos;
- f) Tomar deliberações de caráter urgente cientificando a Diretoria, em sua primeira reunião;
- g) Elaborar e apresentar relatórios anuais, submetendo-as à aprovação dos membros titulares;
- h) Proferir o discurso de abertura nas sessões solenes, dar posse aos novos Acadêmicos e Diretores e assinar diplomas e títulos, juntamente com o Secretário-Geral.
- i) Designar os oradores, na ausência ou impossibilidade do orador oficial, nas posses dos novos Acadêmicos e os substitutos dos ocupantes de cargos ou comissões salvo nos casos em que a substituição esteja regulada neste Estatuto;
- j) Presidir as sessões, reuniões e assembléias, organizando a ordem do dia;
- k) Autorizar a emissão de laudos periciais e de arbitramento, através de comissão que, especialmente, nomeie, ficando os honorários de seus membros e as custas em favor da Academia, a cargo do interessado;
- l) Executar, auxiliado pelos demais Diretores, as resoluções plenárias ou da diretoria;
- m) Orientar os trabalhos da comissão da redação das revistas, jornais, anais ou Boletins;
- n) Nomear e demitir funcionários;
- o) Indicar Dirigente Executivo e submeter à aprovação da Diretoria;
- p) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

§ 1º - Sem passar a presidência a quem de direito, poderá o Presidente fazer comunicações sobre assuntos de ordem administrativa ou comentários de natureza científica, mas não poderá apresentar propostas indicações, requerimentos ou comunicações suscetíveis de discussão ou votação.

§ 2º - Nas votações terá o Presidente o voto de qualidade, além do de Acadêmico, exceto quando se tratar de eleições para cargos de Diretoria.

§ 3º - Quando não puder manter a ordem, ou quando circunstâncias extraordinárias o exigirem, poderá a Presidente suspender ou encerrar a sessão sem consultar os Acadêmicos presentes.

§ 4º - O Presidente não permitirá que as discussões assumam caráter pessoal, nem que os oradores façam uso da palavra para propaganda indevida.

§ 5º - Para o cumprimento do parágrafo anterior, o Presidente poderá interromper ou suspender qualquer leitura ou oração.

Art. 14 – Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem hierárquica, respeitada a ordem de sua enumeração prevista no artigo 14, deste Estatuto, sempre que solicitados, prestarem auxílio e assistência ao Presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e, em caso de renúncia.

Art. 15 – Compete ao Secretário-Geral:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, quando faltarem ou estiverem impedidos os Vice-Presidentes;
- II – auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativas;
- III – manter e desenvolver as relações da Academia com as Associações congêneres nacionais e estrangeiras e com os cultores da ciência, no país e fora dele;
- IV – expedir os diplomas que subscreverá com o Presidente;
- V – comunicar, em nome do Presidente, aos interessados, os votos e manifestações da Academia;
- VI – organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Primeiro Secretário;
- VII – organizar e manter sempre atualizado o quadro dos membros da Academia;
- VIII – ter sob sua guarda e responsabilidade o “Livro de Inscrições” dos candidatos à Academia;
- IX – receber as inscrições de candidatos a prêmios e aceitá-las, se atenderem às exigências regimentais;
- X – apresentar e ler, na sessão aniversária, o relatório das principais ocorrências e dos trabalhos do ano acadêmico;
- XI – redigir as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XII – dirigir os serviços da secretaria;
- XIII – secretariar os trabalhos das reuniões;
- XIV – expedir as instruções das decisões do Presidente da Diretoria;
- XV – atender ao expediente em geral.

Art. 16 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar o Secretário-Geral, quando necessário;
- III – convocar as sessões marcadas pelo presidente;
- IV – ter a seu cargo a correspondência do expediente;
- V – apresentar e ler o expediente nas sessões;
- VI – organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Secretário-Geral;
- VII – encerrar, no fim de cada sessão, no livro de presença, a lista de assinaturas dos Acadêmicos presentes.

Art. 17 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- I – dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria;
- II – arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, em moedas e em títulos, pertencentes à Academia ou a ela confiados;
- III – receber nas repartições públicas, nos estabelecimentos bancários ou onde se fizer mister, todas as importâncias tais como: juros de apólices, subvenções, auxílios e donativos destinados à Academia;

- IV – movimentar as contas bancárias da Academia, assinando os cheques com o Presidente;
- V – prestar, ao Presidente, no devido tempo, contas das atividades a ser cargo;
- VI – pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- VII – apresentar mensalmente, as contas e demonstrações da receita e das despesas, para que sejam submetidas a exame e aprovação da Diretoria;
- VIII – apresentar o balanço anual para exame e deliberação da Diretoria;
- IX – depositar em Banco ou Caixa Econômica, à escolha da Diretoria os saldos de caixa.

Art. 18 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – substituir o Tesoureiro-Geral em suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar o Tesoureiro-Geral, quando necessário;
- III – organizar e redigir o Boletim financeiro, juntamente com o Tesoureiro-Geral;
- IV – encerrar, no fim de cada exercício, juntamente com o Tesoureiro-Geral, o balanço anual para exame e deliberação da Diretoria;

Art. 19 – Compete ao Orador:

- I – interpretar o pensamento da Academia nas sessões e atos solenes, mediante prévia designação do Presidente;
- II – proferir as orações nas sessões solenes de aniversário, de necrológio dos Acadêmicos falecidos durante o ano, ou quando, para o mesmo fim, designado pelo Presidente.

Parágrafo único: em suas faltas e impedimentos, o orador é substituído pelo Acadêmico que for designado pelo Presidente.

Art. 20 – Compete ao Diretor Social

- I – proceder à organização, guarda e conservação da Biblioteca, do Arquivo e dos Museus;
- II – promover e manter a permuta de Boletim com as publicações nacionais ou estrangeiras que interessarem à Academia;
- III – solicitar de empresas editoras e de autores nacionais e estrangeiras, a remessa de obras de farmácia, de medicina ou de ciências afins, em troca das publicações da Academia.
- IV – manter em dia, com a colaboração do Secretário-Geral, o fichário dos membros da Academia anotando as alterações referentes à sua vida profissional, científica e social;
- V – solicitar aos membros da Academia os dados necessários ao preparo de sua biografia;
- VI – anotar, devidamente, os documentos que possam interessar à vida social da Academia, completar seu histórico e arquivar os que não mais interessarem à atividade normal da Secretaria.
- VII – solicitar o concurso não só dos membros da Academia, como também, das pessoas a ela estranhas e de outras instituições, sempre que se fizer necessário, no interesse do desenvolvimento e aperfeiçoamento da Biblioteca, do Arquivo e dos Museus;
- VIII – ter em dia o catálogo da Biblioteca;
- IX – organizar o fichário dos membros da Academia com os respectivos endereços.

Art. 21 – Compete ao Dirigente Executivo:

- I – Indicar novos locais para instalação de sub-sedes regionais da Academia;
- II – Angariar proventos para a realização de eventos sociais e educacionais;
- III – Buscar incentivos e solicitar apoio Institucional e Patrocínio Educacional, Cultural e Social.
- IV – Organizar e divulgar os eventos sociais e educacionais da Academia;
- V – Atuar nas áreas: financeira, administrativa, comercial e técnica, sob orientação do Presidente.

Art. 22 – As vagas nos cargos da Diretoria, exceto o de Presidente, serão preenchidas pelos membros titulares do Conselho Fiscal, escolhidos pela Diretoria.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 23 – O Conselho Fiscal será eleito por biênio e composto de 3 (três) Acadêmicos titulares e 3(três) suplentes.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Diretoria, bem como sobre as propostas que esta tiver de submeter à Assembléia Geral e qualquer consulta da Diretoria;
- b) requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Geral justificando a necessidade da convocação;

Art. 25 – O Conselho reunir-se-á sempre que convocado, com a presença no mínimo de 2 (dois) membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos;

Art. 26 – Compete ao Presidente da Diretoria convocar o Conselho Fiscal.

Art. 27 - Compete a um membro do Conselho, indicado no início da reunião, secretariar os trabalhos das suas reuniões, lavrando as respectivas atas que serão assinadas pelos membros participantes.

CAPÍTULO VI

Das Sessões, das Assembléias e das Reuniões de Diretoria

Art. 28 – A Academia se reúne em Sessões Solenes, em Assembléias gerais, e sua Diretoria o faz em reuniões, ordinárias ou extraordinárias, em qualquer dos casos, em dia e hora previamente anunciados.

§ 1º - Serão Solenes as sessões destinadas à comemoração anual da data da sua fundação e as determinadas pelo Presidente para a celebração ou comemoração de eventos especiais.

§ 2º - Assembléias gerais ordinárias serão realizadas até 30 de abril de cada ano para avaliação do relatório da Diretoria e até 30 de **Dezembro** para deliberação do orçamento da Academia para o próximo exercício fiscal, respeitando-se o quorum mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com direito a voto, em primeira convocação, podendo deliberar, em segunda convocação com qualquer número de associado presente.

§ 3º - Assembléias gerais extraordinárias serão realizadas para deliberações específicas, respeitando-se o quorum mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com direito a voto, em primeira convocação, podendo deliberar, em segunda convocação, com qualquer número de associado presente.

Art. 29 – As assembleias gerais, convocadas pelo Presidente ou requeridas por 10 membros titulares, no mínimo, ou pelo Conselho Fiscal, podem ser deliberadas por votação nominal, por aclamação, ou por escrutínio secreto presencial ou por correspondência, a critério do Presidente da mesa diretora, lavrando-se a ata com o resultado apurado.

CAPÍTULO VII Do Processo de Eleição

Art. 30 - A eleição para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, será realizada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término do mandato que estiver em vigor.

§ 1º - O Diretor Presidente é responsável pela convocação e nomeação dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo aos demais Diretores o dever de colaboração.

§ 2º - Os membros titulares podem votar e ser votados;

§ 3º - Os membros eméritos e honorários podem votar;

§ 4º - Os membros residentes ou não na sede da Academia, com direito a voto, e quites com a tesouraria podem votar por correspondência.

Art. 31 - Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagar um cargo de Diretor, esgotadas as designações de Suplentes.

Parágrafo Único: As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

Art. 32 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal implica na gratuidade do exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos e na proibição do seu desempenho cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da Academia.

Art. 33 - O exercício do voto é direito de todo membro que esteja habilitado na data da eleição.

Art. 34 - O Presidente da Academia providenciará, até **30 (trinta)** dias antes do pleito eleitoral, a lista de votantes.

Art. 35 - A posse da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal ocorrerá na data em que expirar o mandato anterior, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, ou no prazo de 05 (cinco) dias após a proclamação dos eleitos, se houver nova eleição.

Art. 36 - Ao assumirem o cargo, os eleitos reafirmarão, solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício de seu mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e este Estatuto.

Art. 37 - Os prazos estabelecidos neste regulamento serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil imediato quando recair em sábado, domingo ou dia que não houver expediente na Associação.

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO

Art. 38 - A eleição será convocada pelo Presidente da Academia mediante:

I - edital publicado, em resumo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do término do mandato vigente, no Jornal Oficial do Estado, afixando a sua cópia na sede da Academia;

II - comunicação, por escrito, com cópia do edital, a todos os membros.

Art. 39 - O Edital de convocação da eleição, a que se refere o artigo anterior, deverá conter:

I - dia, horário e local de votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria da Academia;

III - data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o “quorum” na primeira ou haja empate entre as chapas mais votadas;

IV - prazo para impugnação de candidatos;

V - horário e local de apuração;

VI - outras informações julgadas importantes pelos membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 40 - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e endereçado ao Presidente da Academia, deverá ser protocolado na Secretaria da Academia.

Art. 41- A chapa deverá conter o total dos candidatos efetivos, com indicação dos cargos que irão exercer.

Parágrafo Único: São cargos eletivos os que compõem a Presidência, as Diretorias e o Conselho Fiscal, bem como os suplentes correspondentes.

Art. 42 - O registro da chapa será feito na Secretaria da Academia, em expediente normal das 09h às 18h e no prazo previsto no Edital de Convocação.

Art. 43 - Encerrado o prazo para registro de chapas, serão registrados os indeferimentos e protestos, caso ocorram.

§ 1º - A Comissão Eleitoral providenciará as confecções das cédulas de votação com os nomes e os cargos dos integrantes de cada chapa e providenciará uma eleitoral para coleta dos votos na sede.

§ 2º - Enviará aos acadêmicos uma carta encaminhando as cédulas, o envelope sobrecarta (este deverá conter o endereço completo da Entidade e os dizeres “NÃO ABRIR, SÓ PODERÁ SER ABERTO NO DIA DA ELEIÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL”), o nome do eleitor como remetente para constar da ata e instruções para votação.

§ 3º - Ao retornar, este último envelope, sem ser aberto pelo Protocolo, será encaminhado à Tesouraria para receber uma tarja no canto superior direito do envelope, na cor verde se o eleitor estiver em dia com a anuidade e, vermelha no caso contrário.

§ 4º - No dia da eleição e na frente dos fiscais os envelopes com tarja vermelha serão contados e inutilizados enquanto os de tarja verde serão contados, abertos e o envelope branco contendo a cédula, sem nenhuma identificação ou sinal, será inserido na urna eleitoral. Daí para frente, não mais haverá diferença entre os votos por correspondência e os da votação presencial.

§ 5º - A votação por correspondência será processada por cédulas contendo as chapas inscritas e em envelope próprios para garantir o sigilo do voto, os quais serão depositados na urna de votação sob controle da Comissão Eleitoral.

§ 6º - A Comissão Eleitoral providenciará o envio das cédulas e respectivos envelopes para votação até 45 dias antes da data da eleição.

§ 7º - Só serão considerados válidos os votos por correspondência que chegarem à sede da Academia até a hora determinada para finalização do horário da eleição. Os que chegarem após o horário, não serão abertos nem computados devendo constar este fato do relatório eleitoral.

Art. 44 - As chapas devidamente registradas, terminado o prazo para registro, serão publicadas em jornal de grande circulação do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias e encaminhados a todos os membros.

Art. 45 - Será de 05 (cinco) dias, contados da publicação do registro de chapas, o prazo para impugnação de candidatos que depois de cientificados, terão 48 (quarenta e oito) horas para formalizar recurso dirigido ao Presidente, que convocará a Assembleia Geral para apreciá-lo em até 05 (cinco) dias.

SEÇÃO III - DO 'QUORUM' PARA ELEIÇÃO

Art. 46 - A eleição se realizará em turno único, com pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo Único: Não sendo obtido o “quorum” em primeira Votação, o Presidente da Academia, convocará a segunda votação, uma hora após, que será realizada com qualquer número de membros.

Art. 47 - Será considerada eleita, em primeira ou segunda votação, a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total de votantes.

Art. 48 - Em caso de empate na primeira ou segunda votação, será convocada nova votação para o prazo máximo de 20 dias após a primeira.

SEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 49 - Cabe ao Presidente da Academia designar a mesa eleitoral que fará a apuração dos votos, composta de Presidente e Secretário.

Art. 50 - A mesa eleitoral será constituída até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, comunicando-se o fato a todas as associadas, e será instalada até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para início da votação.

Parágrafo Único: Os membros designados para a mesa eleitoral deverão estar presentes ao ato da abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior, caso em que serão substituídos por quem a Presidência dos trabalhos indicar.

Art. 51 - A mesa eleitoral para coleta de votos funcionará na sede da Academia e poderá encerrar seus trabalhos antes do término previsto no Edital, se tiverem votado todos os membros.

SEÇÃO V - DA APURAÇÃO

Art. 52 - Terminada a votação, a mesa eleitoral iniciará imediatamente os trabalhos de apuração, decidindo se serão ou não apurados os votos coletados em separado, um por um. Esses votos, quando decididos pela validade e conseqüente apuração, serão computados, para efeito de "quorum", juntamente com os demais votos válidos. Em seguida, verificará se o número de votos coincide com o de eleitores, caso em que procederá à apuração. Se o número de votos for superior ao de volantes, a eleição será nula, convocando-se uma nova eleição para, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas depois.

Art. 53 - Encerrados os trabalhos, a mesa eleitoral proclamará eleita à chapa concorrente que tiver obtido maioria de votos em relação ao número de votantes.

Art. 54 - Depois de todos os trabalhos realizados, a mesa eleitoral lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

- I - nomes dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- II - dia, hora e local da abertura e término dos trabalhos de coleta e apuração;
- III - número de eleitores que votaram;
- IV - resultado geral da apuração, referindo o número de votos nulos e em branco;
- V - ocorrência de protesto, impugnações ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir na validade do pleito eleitoral;
- VI - proclamação dos eleitos, com indicação de seus integrantes e cargos que irão exercer;
- VII - outras informações julgadas pertinentes pelo Presidente da mesa.

Art. 55 - Os protestos formalizados durante os trabalhos eleitorais deverão ser transformados em recurso interposto para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término da sua realização, sob pena de serem considerados como não existentes.

Parágrafo Único: A mesa eleitoral poderá juntar ao recurso, esclarecimentos sobre o procedimento adotado e que ensejou a peça recursal.

Art. 56 - Do recurso, será dada ciência aos encabeçadores das outras chapas, que terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência, para apresentarem contra-razões.

SEÇÃO VI - DAS NULIDADES

Art. 57 - Serão nulas as eleições quando:

- I - realizadas em dia, hora e locais diferentes dos constantes do Edital, ou forem encerradas antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores;
- II - não forem cumpridos os preceitos estatutários aplicáveis.

Art. 58 - Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

SEÇÃO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 59 - Qualquer integrante da chapa, desde que tenha formalizado protesto durante a coleta ou apuração de votos, poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Art. 60 - O recurso será dirigido ao Presidente da Academia, que:

- I - nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, notificará o encabeçado da chapa para aduzir suas razões no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação;
- II - recebido o pronunciamento a que se refere à alínea anterior, instruirá o processo, podendo aduzir razões e realizar diligências;
- III - encaminhará o processo à Assembleia Geral para decisão que será proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 61- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII Do Patrimônio Social

Art. 62 – O patrimônio da Academia será constituído:

- I – dos bens imóveis;
- II – dos bens móveis;
- III – das doações e legados;
- IV – das contribuições voluntárias e das que forem taxadas em seu benefício;
- V – dos saldos bancários disponíveis.

Art. 63 – O patrimônio será administrado pela Diretoria da Academia, auxiliada pelos seus ex-Presidentes.

§ 1º - As reuniões da Diretoria, em que se trate de assuntos referentes ao patrimônio, só se realizarão com a presença de 5 (cinco) membros, pelo menos, inclusive os ex-Presidentes, entre os quais se achem o Presidente ou 1 (um) Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro Geral.

§ 2º - Das deliberações da Diretoria, em cada reunião, será lavrada, em livro especial, uma ata, que será redigida pelo Secretário-Geral e assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IX

Das Receitas e Despesas

Art. 64 – A receita da Academia compreenderá:

- I – as subvenções e auxílios oficiais;
- II – as jóias de admissão;
- III – os juros de quantias depositadas, os juros e dividendos de títulos que não tiverem destino especial;
- IV – o produto da venda de publicações;
- V – os legados que lhe forem feitos;
- VI – as contribuições dos **Membros Mantenedores** e dádivas de Acadêmicos;
- VII – as **doações, patrocínios e rendas eventuais**;
- VIII – os membros titulares e **honorários nacionais** ficam sujeitos ao pagamento de uma anuidade a ser fixada e atualizada pela Diretoria.
- IX – as **receitas decorrentes de contribuições de inscritos para participação em eventos educacionais.**

Art. 65 – As despesas da Academia serão feitas com:

- I – a construção, instalação e conservação de sua sede;
- II – a aquisição, conservação e melhoramento do material;
- III – a aquisição de mobiliário e peças históricas;
- IV – a aquisição de livros, revistas e jornais para a Biblioteca;
- V – a aquisição de material de expediente;
- VI – a concessão de prêmios;
- VII – a franquia postal e de comunicação do expediente;
- VIII – os serviços imprescindíveis de utilidade;
- IX – os salários e gratificações dos funcionários
- X – a publicação **dos Anais**;
- XI – as outras publicações;
- XII – gastos eventuais;
- XIII – as **despesas decorrentes de honorários e estadia de palestrantes, locação de auditórios e serviços para atendimento de inscritos em eventos educacionais.**

CAPÍTULO X

Da Admissão dos Membros Titulares da Academia

Art. 66 – A admissão de membro titular será realizada após o julgamento feito por uma comissão de três membros, titulares ou eméritos.

Art. 67 – O candidato a membro titular deverá preencher, as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ser formado em farmácia, ciências farmacêuticas, medicina humana, medicina veterinária, odontologia ou em qualquer uma das ciências constantes das seções relacionadas no Art. 5º, por tempo não inferior a 15 (quinze) anos;
- c) Apresentar memória ou dissertação inédita e de lavra própria;
- d) Possuir atividade científico-profissional, comprovada, mediante apresentação dos seus títulos e trabalhos.

Art. 68– A inscrição do candidato será feita no ‘Livro de Inscrições’.

§1º - Nesse livro serão registradas, em colunas distintas:

- a) Data de inscrição;
- b) Nome do candidato;
- c) Nacionalidade;
- d) Data da sua formatura e nome da Faculdade em que foi diplomado;
- e) Endereço residencial completo.

§2º - O candidato à admissão, no quadro de membro titular, poderá se inscrever na Seção a que corresponda a sua atividade profissional didática ou científica.

Art. 69 – Na reunião ordinária da Diretoria, imediata ao término do prazo para as inscrições, havendo candidato ou candidatos inscritos, a Diretoria da Academia designará a comissão que deverá julgar as memórias ou dissertação, os títulos e os trabalhos apresentados.

§ 1º - A comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, elaborará parecer e, havendo mais de um candidato, fará sua classificação;

§ 2º - Se a comissão não apresentar o parecer dentro do prazo estipulado no § anterior, o Presidente, na sessão ordinária imediata, fará proceder à eleição de nova comissão julgadora.

Art. 70 – Recebido os pareceres dos membros da comissão o Presidente anunciará o novo membro, assim como a cadeira que ocupará na Academia.

§ 1º - Havendo mais de um candidato para uma mesma vaga, o Presidente submeterá à Diretoria os pareceres, para deliberação daquele que será empossado.

§ 2º - Não havendo candidato eleito, o parecer e demais documentos serão arquivados e o Presidente abrirá, novamente, as inscrições para a mesma vaga.

Art. 71 - Na seleção para membro titular deverá se atender, sempre, à integridade moral dos candidatos.

Art. 72 – Recebida a comunicação da sua indicação, terá, o candidato o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar posse, a qual se efetuará após haver contribuído, para a Academia, com a jóia e o valor das insígnias acadêmicas, anualmente arbitradas pela Diretoria Academia.

§ 1º - Preenchida essa exigência, o Presidente combinará, com o candidato, a data da sua posse.

§ 2º - Se o candidato não tomar posse dentro do prazo regimental, perderá o direito ao lugar para o qual foi selecionado, salvo pedido justificado de prorrogação a qual lhe poderá ser concedida pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

CAPÍTULO XI

Da Admissão dos Membros Honorários

Art. 73 – São condições para ser membro honorário nacional ou estrangeiro:

I – ser formado em Farmácia, Ciências Farmacêuticas, Medicina humana, Medicina veterinária ou Odontologia e por outras de nível universitário, por tempo não inferior a 15 anos e que tenha prestado relevantes serviços à saúde pública, dentro das atividades do âmbito da Academia.

II – ser proposta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares ou eméritos, devendo a proposta ser acompanhada de memorial com a indicação dos títulos, dos trabalhos científicos, de reconhecido valor científico, publicados pelo candidato, para que a Diretoria possa formar juízo seguro sobre o mérito do mesmo;

Art. 74 – Os membros honorários estarão equiparados aos titulares em relação aos direitos e deveres, exceto serem votados para cargos da Diretoria.

§1º - No Regimento Interno constará a relação de Patronos para os Membros Honorários, aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO XII Das Penalidades

Art. 75- O Acadêmico que faltar aos deveres que lhe são impostos no presente Estatuto ou que praticar ato desabonador poderá ser advertido a juízo e por deliberação da Diretoria.

Art. 76 – Quando se tratar de falta grave ou reiterada poderá a Diretoria, propor à Assembléia Geral a exclusão do Acadêmico.

Art. 77 - A exclusão de qualquer membro da Academia só se fará quando:

- a) Condenados por sentença passada em julgado, em tribunal brasileiro ou estrangeiro, em razão de crime infamante;
- b) Tenha procedimento público e notório contrário ao renome, à existência ou aos interesses da Academia, de forma a se tornarem carecedores de dignidade acadêmica.
- c) Os membros que sem justa causa deixam de contribuir por mais de dois (2) anos consecutivos, com os valores fixados para anuidade.

Parágrafo único: A exclusão se fará:

- I) No caso da letra “a” deste artigo, ex-ofício, pela Diretoria, ao tomar conhecimento da sentença irrecorrível;
- II) No caso da letra “b”, em assembléia geral, especialmente convocada, mediante escrutínio secreto, por dois terços, no mínimo, dos titulares presentes, assegurada prévia e plena defesa do interessado;
- III) No caso da letra “c”, mediante ofício da Diretoria, com aviso de recebimento (AR);

Art. 78– As penalidades serão impostas pela Diretoria após audiência do Acadêmico que poderá apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação feita ao Acadêmico.

Art. 79 – É vedado ao Acadêmico excluído da Academia utilizar no currículo, em trabalhos científicos, nos periódicos e na elaboração de livros, inclusive didáticos, a expressão membro e ex-membro **Academia Brasileira de Ciências Farmacêuticas – ABCF** ou da Academia Nacional de Farmácia – ANF.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 80 – Os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e quaisquer outras funções serão exercidos gratuitamente.

Art. 81 – Os Acadêmicos membros titulares com mais de 80 (oitenta) anos **de idade ou com mais de 25 anos de admissão na Academia**, passarão a eméritos, sendo-lhes mantidos todos os **seus** direitos e prerrogativas. Nestes casos, ficarão isentos do pagamento da anuidade e liberarão as cadeiras que estão ocupando.

Art. 82 – A Academia será representada em juízo ou nas relações com terceiros pelo Presidente ou pessoa que for designada pela Diretoria.

Art. 83 – Todo ex-presidente da Academia é considerado Presidente Emérito, podendo participar ativamente das reuniões de diretoria, tendo lugar de destaque, principalmente, nas sessões solenes.

§ 1º – Os Presidentes Eméritos poderão candidatar-se a qualquer cargo da diretoria, a partir da eleição seqüencial de seu mandato findo, com exceção ao cargo de Presidente;

§ 2º - Os Presidentes Eméritos poderão candidatar-se a qualquer cargo de diretoria na eleição subsequente na qual foi declarado Presidente Emérito.

Art. 84 - A posse dos membros titulares e honorários será realizada em sessão solene, na qual serão feitas a entrega do diploma e a imposição das insígnias acadêmicas pelo Presidente, após haver o recipiendário prestado o compromisso acadêmico.

Art. 85 – Fica definida a data de 13 de agosto consagrada como o Dia da Fundação da Academia Nacional de Farmácia.

Art. 86 – Os Acadêmicos não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Academia ou por seus dirigentes em nome desta.

Art. 87 – O Regimento Interno, Regulamentos ou Resoluções da Academia, uma vez aprovados pela Diretoria, ficarão fazendo parte integrante do presente Estatuto.

Art. 88 - O Acadêmico que se retirar ou for eliminado da Academia não terá direito a restituição das contribuições que foram feitas.

Art. 89 - É vedado integrar o quadros da Academia Nacional de Farmácia o candidato que tenha sido condenado em processo penal ou sofrido punições em processo.

Art. 90 - Pelo presente Estatuto é vedado ao Acadêmico solicitar anistia pela inadimplência.

Art. 91 – A eleição para a Diretoria será realizada com antecedência suficiente para que a mesma tome posse no dia 13 de agosto.

Art. 92 – Anualmente, **no mês de janeiro**, a Academia estará em recesso podendo se reunir, extraordinariamente, nos casos em que a Diretoria julgar necessário.

Parágrafo único: No período de recesso da Academia, que transcorre, anualmente, não se reúne a Academia nem se contam os prazos previstos neste Estatuto, salvo o de duração dos mandatos da Diretoria.

Art. 93 – Aprovado este Estatuto, a Academia poderá elaborar Regulamentos para disciplinar complementarmente sua atividade, o qual somente entrará em vigor após sua aprovação.

Art. 94 – No caso de dissolução, que só pode ser decidida em assembléia geral, pelo voto de 3/4 (três quartos) da totalidade de seus membros titulares e eméritos, todos os bens e valores da Academia serão entregues a Associação Brasileira de Farmacêuticos ou outra entidade congênere legalmente constituída e em atividade.

Art. 95 – O presente Estatuto entrará em vigor depois de registrado e divulgado aos membros da Academia e só poderá ser reformado a pedido de 20 (vinte) membros e com a aprovação de 20 (vinte) membros titulares, eméritos e **honorários**, no mínimo.

Art. 96 – Surgindo situação não prevista expressamente neste Estatuto e que o Conselho Fiscal não julgue incluído nas atribuições generalizadas da Diretoria será resolvida pela Assembléia Geral.